

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo nº. 1271 2025

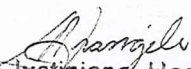
Projeto de Lei nº. 016 de 28 / 07 / 2025

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Educação
do Município de Divino/MG e autoriza a criação
de CNPJ para Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB.

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 016 / 2025
na data de 29 / 07 / 2025.


Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO



Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

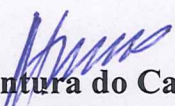
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **016/2025** projeto de lei que:

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E AUTORIZA A
CRIAÇÃO DE CNPJ PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Segue **Justificativa** para a **proposição**, na forma de Exposição de Motivos a respeito da instrução do FNDE para cadastramento do CNPJ da Educação na Receita Federal, para efeito de abertura da conta bancária municipal do FUNDEB no CNPJ da Educação

Atenciosamente, **compreensão e aprovação, com tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, **28 de julho** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Sr. Vereador

Divino Augusto de Oliveira,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI ~~16~~/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG, como órgão da administração direta, com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Divisões, subordinadas à Secretaria de Educação:

- I- Divisão de Cultura;
- II- Divisão de Esporte;
- III- Divisão de Lazer;
- IV- Divisão de Apoio Administrativo e Operacional;
- V- Divisão de Desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Formular, implementar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II – Organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- III – Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- IV – Administrar as unidades escolares municipais e os recursos humanos da educação;
- V – Garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na educação básica, inclusive com políticas de inclusão e equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



- VI – Promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII – Gerir os recursos financeiros da educação municipal, inclusive os oriundos do Fundeb e de outros programas federais e estaduais;
- IX – Desenvolver programas e ações de apoio pedagógico, transporte escolar, alimentação e infraestrutura das escolas;
- X – Exercer outras atividades correlatas à área educacional.

Art. 4º A estrutura organizacional, o quadro de cargos comissionados e efetivos, as atribuições detalhadas e a forma de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO CNPJ

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DIVINO/MG - FUNDEB, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 6º Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Handwritten signature in blue ink



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, **28 de julho** de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Processo nº 127
Em 27 / 07 / 2025
Assinatura do servidor Responsável: M. Frangilo

Nº PROTOLO: <u>127</u>	
SEC. EXECUTIVA: <u>M. Frangilo</u>	DATA: <u>29/07/2025</u>
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Astensão
1 Aprobado por: unanimidade
- Rejeitado por: -
Em: 05 / 08 / 2025
Divino A. de Oliveira
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À proposição legislativa que:



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores!

Sem a necessidade de explanações delongadas, a presente **proposição legislativa se JUSTIFICA** pela finalidade de atendimento de instrução do FNDE para cadastramento do **CNPJ da Educação na Receita Federal**, para efeito de **abertura da conta bancária municipal do FUNDEB no CNPJ da Educação**, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, para o **encaminhamento e aprovação** do presente projeto.

Atenciosamente, **contando com a aprovação e solicitando urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, **28 de julho** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2025

Autoria: Prefeito Municipal



Ementa: “Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG e autoriza a criação e CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, e dá outras providências”.

RELATÓRIO: O presente projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa criar a Secretaria Municipal de Educação como órgão da administração direta, definindo suas competências e divisões internas, bem como autorizar a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio para a Secretaria, em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Receita Federal, possibilitando a abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos do FUNDEB.

A proposição também prevê a estrutura organizacional da Secretaria, estabelece que seus cargos e atribuições serão definidos por Decreto, e investe a Secretária Municipal de Educação de poderes para representar o órgão junto à Receita Federal.

FUNDAMENTAÇÃO: A Comissão analisou a matéria sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental, e verificou que a iniciativa do Poder Executivo é legítima, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria relacionada à estrutura administrativa e organização dos órgãos municipais.

O projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência, não havendo vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e aprovação.

A criação de CNPJ específico para a Secretaria Municipal de Educação atende à exigência da Portaria FNDE n. 807/2022 e da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 3/2022, conferindo maior transparência e controle na gestão dos recursos vinculados à educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente à normal tramitação do referido projeto de Lei, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025,

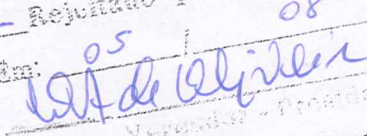

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

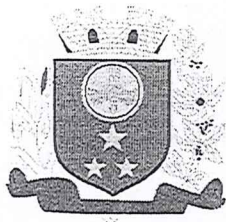
Relator


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente


OAB/MG 150.604

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Branco - Abstenção
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por: _____
Em: 05 / 08 / 2025

Vice-Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 05 dias do mês de agosto de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para emitir parecer ao projeto de Lei n. 016/2025, do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG e autoriza a criação e CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, e dá outras providências". A Comissão, após análise, emitiu parecer favorável ao normal prosseguimento da matéria no soberano plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG e autoriza a criação e CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, e dá outras providências”.

RELATÓRIO: O presente projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação da Secretaria Municipal de Educação como órgão da administração direta, com competência para formular, executar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município.

Entre outros pontos, a proposição autoriza a criação de CNPJ próprio para a Secretaria, com o objetivo de atender exigências do FNDE e da Receita Federal, permitindo a abertura de conta bancária específica para o FUNDEB.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: A Comissão procedeu à análise sob a ótica da adequação orçamentária e financeira, observando os seguintes aspectos:

A criação da Secretaria não implica, de imediato, aumento de despesas incompatíveis com o orçamento vigente, uma vez que os custos iniciais podem ser absorvidos por dotações já existentes no orçamento municipal para a área da educação.

Os recursos do FUNDEB, vinculados constitucionalmente à educação básica, terão movimentação e gestão próprias, fortalecendo a transparência e o controle.

A criação de CNPJ específico para o FUNDEB atende às normas da Portaria FNDE n. 807/2022 e da Portaria Conjunta FNDE/STN n. 3/2022, sem gerar incompatibilidade fiscal, desde que observados os limites e controles de despesa com pessoal e custeio.

CONCLUSÃO: Considerando que o projeto em questão está em conformidade com as normas de finanças públicas, com o orçamento vigente e com a legislação aplicável, a Comissão de Finanças e orçamento manifesta-se favoravelmente ao normal prosseguimento da matéria no soberano plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



ressaltando a importância da medida para a correta gestão dos recursos da educação no Município.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025

Walter A S e

Walter de Souza Almeida

Relator

[Signature]

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Presidente

[Signature]

Edimar Lúcio de Souza

Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

 Aprovado por: unanimidade

 Rejeitado por:

Em: 05 / 08 / 2025

[Signature]

Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



Ata da Comissão de Finanças e Orçamento.

Aos 05 dias do mês de agosto de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para emitir parecer ao projeto de Lei n. 016/2025, do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG e autoriza a criação e CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, e dá outras providências". A Comissão, após análise, emitiu parecer favorável ao normal prosseguimento da matéria no soberano plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Presidente

Vice-Presidente

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG e autoriza a criação e CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, e dá outras providências”.

RELATÓRIO: O presente projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação da Secretaria Municipal de Educação como órgão da administração direta, definindo suas divisões e competências.

O texto também autoriza a criação de CNPJ próprio para a Secretaria, em atendimento às normas do FNDE e da Receita Federal, permitindo a abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos do FUNDEB.

A nova Secretaria terá sob sua responsabilidade a formulação e execução das políticas educacionais do Município, abrangendo também as áreas de cultura, esporte, conforme previsto no projeto.

AMÁLISE DA COMISSÃO: A Comissão, no uso de suas atribuições regimentais, procedeu à análise da matéria sob os aspectos técnicos e setoriais, observando que:

A criação da Secretaria de Educação, com divisões voltadas também à cultura, esporte, lazer, está em consonância com as competências desta Comissão e com as políticas públicas municipais para essas áreas.

Os benefícios esperados compreende a maior organização administrativa e foco na gestão da educação básica, melhoria da transparência e controle na utilização dos recursos do FUNDEB, fortalecimento das ações culturais, esportivas e de lazer integradas à educação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao normal prosseguimento no Soberano Plenário, tendo em vista que a proposta atende às



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



exigências normativas federais e não apresenta impedimentos legais para sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025

Walter A S ar

Walter de Souza Almeida

Relator

[Signature]

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Presidente

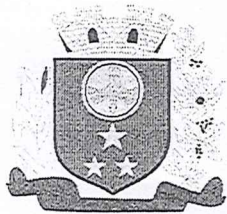
[Signature]

Edimar Lúcio de Souza

Vice-Presidente

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
0 Aprovado por: unanimidade
- Rejeitado por: -
Em: 05 / 08 / 2025
Walter de Almeida
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG



Ata da Comissão de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.

Aos 05 dias do mês de agosto de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para emitir parecer ao projeto de Lei n. 016/2025, do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG e autoriza a criação e CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, e dá outras providências". A Comissão, após análise, emitiu parecer favorável ao normal prosseguimento da matéria no soberano plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator Walter A S

Presidente [Signature]

Vice-Presidente [Signature]

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 16/2025, DE 28 DE JULHO DE
2025

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG, como órgão da administração direta, com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Divisões, subordinadas à Secretaria de Educação:

- I- Divisão de Cultura;
- II- Divisão de Esporte;
- III- Divisão de Lazer;
- IV- Divisão de Apoio Administrativo e Operacional;
- V- Divisão de Desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Formular, implementar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II – Organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- III – Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



- IV – Administrar as unidades escolares municipais e os recursos humanos da educação;
- V – Garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na educação básica, inclusive com políticas de inclusão e equidade;
- VI – Promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII – Gerir os recursos financeiros da educação municipal, inclusive os oriundos do Fundeb e de outros programas federais e estaduais;
- IX – Desenvolver programas e ações de apoio pedagógico, transporte escolar, alimentação e infraestrutura das escolas;
- X – Exercer outras atividades correlatas à área educacional.

Art. 4º A estrutura organizacional, o quadro de cargos comissionados e efetivos, as atribuições detalhadas e a forma de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO CNPJ

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DIVINO/MG - FUNDEB, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 6º Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025

Bárbara Alves Alcon

Presidente

Leandro Rodrigues Santana

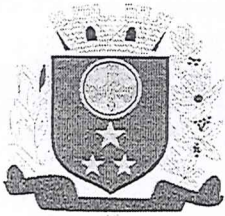
Vice-Presidente

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Relator

1º DISCUSSÃO 1º VOTAÇÃO
09 Sim ☒ Não ☐ Nulo ☐ Branco ☐ Abstenção
☒ Aprovado por: unanimidade
☐ Rejeitado por:
Em: 05 / 08 / 2025
Divino A. de Oliveira
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aos 05 dias do mês de agosto de 2025, às _____, reuniram-se os membros da Comissão para elaboração da redação final ao projeto de Lei n. 016/2025, do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo. A Comissão elaborou a redação final conforme texto original aprovado em plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator _____

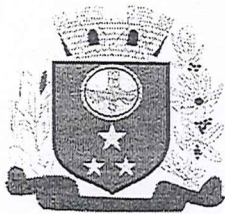
Presidente _____

Vice-Presidente _____

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.195, DE 07 DE AGOSTO DE 2025



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG, como órgão da administração direta, com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Divisões, subordinadas à Secretaria de Educação:

- I- Divisão de Cultura;
- II- Divisão de Esporte;
- III- Divisão de Lazer;
- IV- Divisão de Apoio Administrativo e Operacional;
- V- Divisão de Desenvolvimento do Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afirmação* em 08/08/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

[Assinatura]
Ass: de responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Formular, implementar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II – Organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- III – Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- IV – Administrar as unidades escolares municipais e os recursos humanos da educação;
- V – Garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na educação básica, inclusive com políticas de inclusão e equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- VI – Promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII – Gerir os recursos financeiros da educação municipal, inclusive os oriundos do Fundeb e de outros programas federais e estaduais;
- IX – Desenvolver programas e ações de apoio pedagógico, transporte escolar, alimentação e infraestrutura das escolas;
- X – Exercer outras atividades correlatas à área educacional.

Art. 4º A estrutura organizacional, o quadro de cargos comissionados e efetivos, as atribuições detalhadas e a forma de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO CNPJ

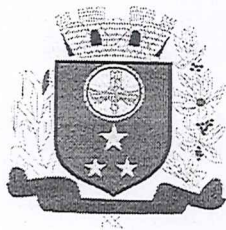
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DIVINO/MG - FUNDEB, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 6º Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



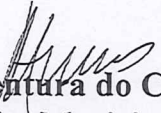
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de agosto de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal